

LEI N^O 062/2023

A presente Lai rol devidamente anxaaa no flanelógrafo da Prefeitura no dia 29/06/2023, Lei Municipal na 007/2001.

Responsava

publicação

INSTITUI A ROTA TURÍSTICA DOS 3 CLIMAS NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 °. Fica Instituída a Rota Turística dos 3 Climas do Município de Itapipoca, voltada para os segmentos de turismo de sol e praia, étnico, cultural, rural, de base comunitária. científico, de negócios e de aventura.

Parágrafo Único. Para fins desta lei, considera-se:

- I. Rota turística: é o caminho ou percurso que se destaca pelos seus atrativos naturais, culturais elou históricos para o desenvolvimento do turismo.
- II. Roteiro turístico: é um documento com descrição pormenorizada de um plano de viagem, onde o turista tem a noção dos locais a serem visitados, principais horários préestabelecidos, serviços inclusos e o tipo de equipamento utilizado durante todo o percurso da viagem.
- III. Turismo de Aventura: compreende os movimentos turísticos decorrentes da prática de atividadee de aventura de caráter recreativo e não competitivo.
- IV. Turismo de Base Comunitária: é uma modalidade de turismo desenvolvido pela própria comunidade, em que a população local, de forma associativa e solidária, possui o controle efetivo das terras e das atividades econômicas associadas à exploração do turismo, sendo diretamente responsável pelo planejamento das atividades.
- V. Turismo de Negócios: é definido como um conjunto de atividades de viagem, de hospedagem, de alimentação e de lazer praticado por quem viaja a negócios referentes aos diversos setores da atividade comercial ou industrial ou para conhecer mercados, estabelecer contatos, firmar convénios, treinar novas tecnologias, vender ou comprar bens ou serviços.
- VI. Turismo de Sol e Praia: constitui-se das atividades turísticas relacionadas à recreação, entretenimento ou descanso em praias, em função da presença conjunta de água, sol e calor.
- VII. Turismo Cultural: compreende as atividades turísticas relacionadas à vivência do conjunto de elementos significativos do património histórico e cultural e dos eventos culturais, valorizando e promovendo os bens materiais e imateriais da cultura.



A proconto LOI 101 dovidamonto afixada no flanelógrafy da Prefeitura no dia 29/06/2023, conforme Lei Municipal nº 007/2001.

Responsável pela publicação

Lei Municipal nº 007/2001.

VIII. Turismo Científico: é caracterizado como uma subdivisão do turismo cultural, com o deslocamento dentro do padrão turístico cuja motivação encontra-se no interesse ou na necessidade de realização de estudos e pesquisas científicas.

- IX. Turismo Étnico: nessa prática, a principal atração turística não é um lugar em si, mas o modo de vida e a história de uma etnia. Esse tipo de turismo envolve as comunidades representativas indígenas, as comunidades quilombolas e outros grupos sociais que preservam seus legados étnicos como valores norteadores de seu modo de vida, saberes e fazeres.
- X. Turismo Rural: é o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometido com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o património cultural e natural da comunidade.
- Art. 2º. A Rota Turística dos 3 Climas do Município de Itapipoca tem como base os seguintes objetivos:
 - I. Promover o desenvolvimento sustentável do potencial turístico local.
- II. Fomentar, desenvolver, fortalecer e ampliar a produção local nas áreas turística, cultural e gastronômica.
- III. Implantar mecanismos de educação ambiental e incentivar os empreendimentos turísticos.
- IV. Incentivar a organização produtiva de comunidades locais relacionadas ao turismo, ao artesanato, à agricultura familiar e à geração de novas fontes de emprego e renda.
 - Art. 3^o. São instrumentos da presente Lei, entre outros:
 - I, O zoneamento do Município de Itapipoca.
 - II. Os eventos turísticos constantes no Calendário Oficial de Eventos do Municipio e no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.
 - III. O Conselho Municipal de Turismo COMTIJR.
 - IV. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo SEDETUR.
 - V. O Fórum de Turismo do Litoral Oeste do Estado do Ceará.



A presente Lel tol devtaamanta afixada no nanelóoraf0 d' prefeitura no dia 29/06/2023, cunfurrne

Responsavel publicação
Lei MurtIdpal nº 067/2001

VI. As entidades representativas e associações da sociedade civil que visem ao fomento do turismo e da cultura.

- VII. As universidades, faculdades e escolas técnicas que mantêm cursos no município relacionados à presente Lel.
 - VIII. O Plano Municipal de Turismo.
- Art. 4º. São considerados atrativos turísticos, para efeitos da presente Lei, todos os locais de interesse turístico, por seu aspecto cultural, histórico, científico, natural, gastronómico e de entretenimento territorial.

Parágrafo único. Incluem-se no disposto no "caput" deste artigo os seguintes atrativos turísticos:

- I. As lagoas, açudes, rios e cachoeiras.
- II. A orla marítima.
- III. As dunas e lagoas interdunares.
- IV. A vegetação nativa de cada região.
- V. As rochas que formam mirantes naturais.
- VI. As Reservas e Parques Ambientais.
- VII. As Unidades de Conservação.
- VIII, As obras de cunho histórico e cultural.
- IX. Os lajedos e seus tanques naturais fossilíferos.
- X. Os achados Paleontológicos da Megafauna.
- XI. Os vestígios arqueológicos e artes rupestres.
- XII.Os empreendimentos de cunho turístico-hoteleiro, cultural e tecnológicos.
- Art. 5º. A Rota Turística dos 3 Climas do Município de Itapipoca é formada por 5 (cinco) Roteiros que viabilizam o acesso aos empreendimentos públicos e privados considerados turísticos, conforme mapeamento realizado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.

Avenida Anastácio Broco, N' - SOO LIV: bZ.50H-i?O - Itapipoca- CE • Brasil



A presente Lei (vi devidamente afixada no flanebgrato da Prefe,tura no dia 29/06/2023, conforme el Municipal nº 067/2001.

Responsaval pela publicação

itamoocseeeov:br-

Art. 6⁰. Os Roteiros da Rota Turistica dos 3 Climas do Município de Itapipoca deverão seguir os seguintes roteiros especificados:

- I. Roteiro das Águas composto pelos seguintes pontos turísticos: a) Açude do Quandú; b) Cachoeira de São Daniel; c) Bica da Canoa; d) Açude do Poço Verde; e) Açude do Ipu Mazagão; f) Lagoa das Mercês; g) Lagoa da Mangabeira; h) Lagoa do Mato; i) Lagoa do Humaitá.
- II. Roteiro das Pedras composto pelos seguintes pontos turísticos: a) Pedra do Braga; b) Mirante de Santarém; c) Pico de Assunção; d) Pedra do Itapicu; e) Pedra do Cágado; f) Pedra da Itacoatiara; g) Mirante da Santa Rita; h) Mirante da Torre dos Picos; i) Mirante da Serrinha; j) Pedra Lascada.
- III. Roteiro Pré-histórico composto pelos seguintes pontos turisticos: a) Pedra da Arara; b) Pedra Ferrada; c) Pedra do Sino; d) Sitio Paleontológico do Jirau; e) Sitio Paleontológico João Cativo; f) Sitio Paleontológico Taboca-Lajinha; g) Sitio Paleontológico da Pedra D'água do Deserto; h) Museu Pré-Histórico do Município de Itapipoca.
- IV. Roteiro Cultural composto pelos seguintes pontos turísticos: a) Igreja Nossa Senhora das Mercês de Arapan; b) Cruzeiro da Balança: c) Catedral Nossa Senhora das Mercês; d) Praça Perilo Teixeira; e) Biblioteca Municipal Rita Aguiar Barbosa; f) Mercado Central, g) Parque de Exposição Agropecuâna Cel. Hildeberto Barroso; h) Horto do Cruzeiro; i) Praça dos 3 Climas; j) Praça José Pontes Filho; k) Estádio de Futebol Perilo Teixeira; l) Açude da Nação; m) Igreja de São Sebastião; n) Casa de Teatro Dona Zefinha, o) Galpao da Cena Companhia Balé-Baião.
- V. Roteiro Sol e Praia composto pelos seguintes pontos turísticos: a) Lençóis Baleienses; b) Feirinha de artesanato e renda da Baleia: c) Praia das Pedrinhas; d) Praia da Baleia; e) Barra do Bode; f) Barrinha do Maceió; g) Praia do Apiques; h) Mirante do Morro Verde; l) Mirante do Bode: J) Mirante da Maritacaca.
- Art. 7º. O Poder Executivo, por meio de Decreto, incluirá automaticamente novos roteiros e pontos turísticos a partir do desmembramento ou fusão dos pontos discriminados e de interesse já existentes, bem como de outros a serem criados.
- Art. 8⁰. Quando a Rota Turistica dos 3 Climas do Municlpio de Itapipoca tiver como destino ou percorrer comunidades tradicionais elou propriedades privadas, torna-se obrigatório estabelecer um acordo prévio com os representantes legítimos da comunidade ou com os proprietários das propriedades, com o objetivo de salvaguardar e respeitar integralmente os direitos dessas comunidades e proprietários,
- Art. 9^o. A Secretaria de Desenvolvimento Económico, Inovação e Turismo realizará o credenciamento dos Interessados em operacionalizar ou compor a Rota Turística dos

C) itapipvcd@itdpipoca.ce.gov.br wlitapipoeace:gov.br

Itapipoca

P R



crt1TURA o e

Itapipoca

pra tmt. gente

A presente Lel rol devidamente ntiYAdn no nanelógrafo da Prefeitura no dra 29/06/2023,

Responsável pela publicação conforme LCI Munjejpgl nº 00/12001.

Climas do Mumcip10 de Itapipoca, mediante o atendimento dos critérios estabelecidos em decreto regulamentar.

- SI ^o. Consideram-se interessados em operacionalizar a rota aqueles responsáveis por executar diretamente as rotas descritas no art. 6º desta Lei, tais como guias turísticos, condutores, empresas de transporte turístico e outros prestadores de serviços que atuam de forma direta na oferta de experiências e passeios aos visitantes.
- 52º. Consideram-se interessados em compor a rota aqueles estabelecimentos e empreendimentos que, embora não atuem diretamente na execução das rotas descritas no art. 6º desta Lei, possuem relevância para a experiência geral dos visitantes, como hotéis, pousadas, restaurantes, lojas de artesanato e outros pontos de interesse que contribuem para a infraestrutura e comodidade dos turistas ao longo da Rota Turística.
- Art. 10. Podem se credenciar as sociedades empresariais, as sociedades simples, os empresários individuais, os microempreendedores individuais, ae empresas individuais de responsabilidade limitada, os serviços sociais autónomos e os profissionais liberais ou autónomos que prestem serviços turísticos remunerados e exerçam atividades económicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo.
- SI ^O. O credenclamento dos empreendimentos para compor ou operacionalizar a Rota Turistica dos 3 Climas terá validade de dois anos, contados a partir da data de sua concessão.
- S2º. O cadastramento dos transportes que comporão ou operacionalizarão a Rota Turística dos 3 Climas será realizado de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 108/2017, respeitando as diretrizes, requisitos e critérios nela estipulados.
- S3⁰. Os velculos utilizados nos transportes turísticos devem estar em perfeitas condições de uso e conter a identificação da Rota Turística dos 3 Climas do Município de Itapipoca.
- Art. 11. Os roteiros turisticos deverão ser acompanhados por um guia de turismo cadastrado no Ministério do Turismo, por melo do gigtema CADASTUR, ou por um condutor ou operador de turismo devidamente identificado e credenciado junto à Secretaria de Desenvolvimento Económico, Inovação e Turismo.

Parágrafo Único. O condutor ou operador de turismo que realizar roteiros em Unidades de Conservação dentro do Mumcip10 de Itapipoca deverá estar credenciado e possuir autorização direta emitida pelo órgão gestor das Unidades de Conservação para condução de turistas dentro destas.

Alt. 12. Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo:





- 1. Divulgar as atividades e atrações da Rota dos 3 Climas.
- II. Definir os roteiros turísticos, atualizando-os sempre que necessário.
- III. Monitorar a boa qualidade do serviço.
- IV. Acompanhar, junto ao órgão responsável pela sinalização urbana, placas de identificação a serem instaladas nos locais designados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.
- V. Estimular e incentivar os roteiros turísticos a frequentar e utilizar os serviços dos demais empreendimentos relacionados à atividade turística, devidamente credenciados conforme estabelecido nesta Lei.
- VI. Fomentar eventos iniciativas que promovam a interação e a troca de experiências entre os roteiros turísticos e os credenciados, incentivando a cooperação e a geração de novas oportunidades de negócios.
- VII Estabelecer parcerias e mecanismos de cooperação com os diversos empreendimentos turísticos, a fim de facilitar o acesso e a promoção conjunta das ofertas turísticas.
 - VIII. Realizar açóes de capacitação e qualificação dos prestadores de serviços turísticos, com ênfase na importância da colaboração entre os empreendimentos credenciados através desta Lei e na excelência no atendimento aos turistas.
 - IX. Instituir o passaporte turístico com as seguintes finalidades•
- a) Oficializar as informações turísticas da Rota em um material impresso e digital, acessivel e simplificado.

Itapipoca

- b) Atribuir maior visibilidade aos principais pontos turisticos do Município que compõem a rota.
 - c) Incentivar as pessoas a praticarem o lazer turístico.
- Art. 13. A Prefeitura Municipal de Itapipoca, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Económico, Inovação e Turismo, poderá firmar convenlos e parcerias com os entes da Administração Pública, Direta ou Indireta, InstituiçOes Privadas, Cooperativas e Associações, com a finalidade de financiar, patrocinar, distribuir e promover a confecção e a divulgação do Passaporte Turístico da Rota dos 3 Climas.

(RR) 36M-59SO Avenida Anastácio Braga. N'

62.508-170 Itapipoca • Ct

C) itapipuea@itapipt.RdA

A presente Lei foi devidamente afixada no flanelógrafo da Prefeitura no dia 29/06/2023, contorme Lei Municipal nº 067/2001.

Responsável pela publicação

e.gov.br itápipnra br•

Pra frvnt', gvnt•

Itapipoca



Parágrafo Único. O Passaporte Turístico poderá ter versões traduzidas para a língua estrangeira, com o propósito de atingir com maior eficiência os objetivos propostos nesta Lei,

- Art. 14. Fica o Poder Público Municipal, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Ewn0micu, Inovação e Turismo, autorlZâdo a firmar parcerias com o Poder Público Federal, o Poder Público Estadual, universidades, entidades do terceiro setor e com a iniciativa privada, a fim de apoiar atividades da Rota Turística dos 3 Climas do Município de Itapipoca, na forma desta Lei.
- Art. 15. A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turistica dos 3 Climas do Município de Itapipoca poderão receber o apoio dos programas oficiais, sejam federais, sejam estaduais, voltados para o fortalecimento da regionalização do turismo.

- Art. 16. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir normas complementares a esta Lei, visando a sua fiel execução.
- Art. 17. Fica revogada a disposição contida na Lei Municipal nº 108/2017 que outorga à Secretaria de Cultura e Turismo a competência para o cadastramento prévio do serviço de 'Transporte-Turismo', mantendo-se em Vigor as demais disposiçoes da referida lei.

Parágrafo Único: A responsabilidade pelo cadastro prévio do serviço de que trata o caput deste artigo fica transferida para a Secretaria de Desenvolvimento Economico, Inovação e Turismo.

Art. 18. Esla Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposiçoes em contrar10.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do ceará, aos vinte e nove dias do mês de Junho de 2023.

FELIDE SOUZA PINHEIRO

FELIPE SOUZA PINHEIRO

Prefeito Municipal

3631-5050

(89)

C) itapipoca@itapipoca.ce.gov.br 'WWW. it.apipoca-ce-gnv-hr

Avenida Anastácio arag», N' 195 - SAo SébastiÔO CEP: 62.508-170 • Itapipoca - CE - Brasil

CNP1-07-623-077/0001-67--CGF: 06-920-278-8